



**CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**  
**Ata da 61ª reunião, realizada em 19 de dezembro de 2012**

1 Em 19 de dezembro de 2012, reuniu-se a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do  
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de  
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo  
4 Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: a presidente  
5 Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, Henrique Augusto Reis, Wilson Roberto Grossi,  
6 Paulo Emílio Guimarães Filho, Andréa Greiner da Cunha Salles, Gilson de Oliveira  
7 Wenceslau, Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Ubaldina Maria da Costa Isaac e  
8 Josálvaro de Castro Guimarães – representantes do poder público; Paula Meireles  
9 Aguiar, Carlos Alberto Santos Oliveira, Eduardo Antônio Arantes do Nascimento,  
10 Fábio Henrique Vieira Figueiredo, Newton Reis de Oliveira Luz, Lígia Vial  
11 Vasconcelos e Célia Regina Alves Rennó – representantes da sociedade civil.  
12 **Assuntos em pauta.** 1) **HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino  
13 Nacional Brasileiro. 2) **ABERTURA.** A presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti  
14 declarou aberta a 61ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. 3) **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** **O**  
15 **conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz,** em nome da diretoria da Associação dos  
16 Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais, registrou agradecimentos pelo  
17 apoio e a colaboração recebida na CNR por parte da equipe da SEMAD e dos demais  
18 conselheiros e se despediu do colegiado informando que não comporá a Câmara no  
19 próximo mandato. O conselheiro informou que a sua entidade se coloca à disposição  
20 do Sisema, mesmo não participando como membro dos colegiados.  
21 “Independentemente de sermos conselheiros, continuamos à disposição para  
22 contribuir com o Sisema na parte que nos compete, seja em Belo Horizonte ou  
23 mesmo no interior. Que sejamos convocados, porque estaremos à disposição para  
24 colaborar.” **Presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti:** “Nós também agradecemos  
25 a sua colaboração e a participação nesta Câmara e no COPAM, em outras épocas,  
26 onde também sempre foi um conselheiro muito atuante.” **Conselheira Lígia Vial**  
27 **Vasconcelos:** “Eu queria comunicar que esta é a última reunião em que a Amda vai  
28 ser titular na CNR, pois não participará mais desta Câmara Normativa e Recursal.  
29 Dessa forma, gostaríamos de agradecer tanto a SEMAD quanto a FEAM.  
30 Entendemos que foram muitos anos de participação, teve muito crescimento e ainda  
31 falta muita coisa para melhorar, mas, de qualquer forma, sabemos dos desafios e das  
32 dificuldades. Para nós também, foi superimportante, um crescimento grande. Ajudar  
33 em política pública é sempre importante para a sociedade. Então, eu queria agradecer  
34 ao Sisema e aos conselheiros pela paciência, pelas discordâncias. Obrigada.”  
35 **Presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti:** “Conselheira Lígia, da mesma forma,  
36 me manifestando como já fiz nas URCs, eu acho que o Sisema tem que destacar o  
37

38 relevante papel que a Amda teve neste Conselho. É o ciclo que tem de ser cumprido,  
39 e esperamos que este afastamento seja temporário diante da importância dessa  
40 organização para a sociedade mineira na construção da política ambiental.”  
41 Conselheiro Gilson de Oliveira Wenceslau: “Na reunião do dia 18 de julho deste ano,  
42 foi colocada em votação aqui a previsão da Lei Complementar 140, em seu Artigo 9º,  
43 Inciso XIV, alínea ‘a’, onde está estabelecido que os municípios só poderão exercer a  
44 sua competência licenciatória após uma listagem das atividades, feita pelo Conselho  
45 Estadual de Meio Ambiente. Naquela época, eu fui o único voto vencido porque a  
46 minha preocupação era justamente no sentido do prazo que havia sido deliberado por  
47 esta Casa, o prazo de 180 dias. Considerando que estamos a menos de 30 dias do fim  
48 desse prazo, eu gostaria de deixar aqui uma pergunta e, ao mesmo tempo, uma  
49 contribuição. A pergunta é no sentido de se realmente a SEMAD está realizando  
50 trabalhos no sentido de cumprir esse prazo. E a sugestão é no sentido de que, se está  
51 ou ainda vai iniciar, seja formado um Grupo de Trabalho, considerando que ontem eu  
52 recebi um parecer de um promotor, em que reforça que os municípios realmente só  
53 poderão exercer a sua competência licenciatória após o cumprimento do que está na  
54 Lei Complementar 140, Artigo 9º, Inciso XIV, alínea ‘a’. Eu concordo com essa  
55 manifestação dele por ser o que está no texto da lei, mas me veio essa preocupação no  
56 sentido de conhecer como estão os trabalhos da SEMAD e, ao mesmo tempo,  
57 oferecer contribuição e parceria naquilo em que pudermos contribuir.” Rodrigo  
58 Ribas, da Diretoria de Gestão Participativa e Articulação Institucional, da SEMAD:  
59 “Entendemos, quando fizemos a leitura do Artigo 9º da Lei Complementar, que os  
60 municípios devem observar a listagem proposta pelo COPAM. A listagem está  
61 inserida na DN 74. Entendemos que a própria DN 74 já fala claramente quais são as  
62 atividades, tipologias e classes que devem ser licenciadas, inclusive pelos municípios,  
63 em seu Artigo 4º, quando diz que o Estado não vai licenciar as classes 1 e 2 e que é  
64 facultado ao município assumir o licenciamento das classes 1 e 2. Na interpretação  
65 sistemática da Lei Complementar 140, entendemos duas coisas: primeiro que a DN  
66 COPAM 74, enquanto estiver vigorando, responde a essa necessidade de o município  
67 observar tipologias e classes para o licenciamento naquilo que diz respeito às classes  
68 1 e 2; e que o Artigo 5º da própria Lei Complementar 140 faculta ao Estado a  
69 delegação de competências para que os municípios possam licenciar as classes 3 e 4  
70 e, no futuro, quando mudar a DN 102, classes 5 e 6. Então, nós temos entendido que  
71 essa listagem já existe. Pelo menos a priori, temos trabalhado dessa maneira.”  
72 Conselheiro Gilson de Oliveira Wenceslau: “As suas considerações foram as minhas  
73 no dia da votação, e eu fui voto vencido. O Conselho entende que tem de ter uma lista  
74 nominal dessas atividades.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Esse assunto tem  
75 que ser muito bem tratado e não foi discutido com a sociedade. Dizer agora que a DN  
76 74 foi feita para separar porte e potencial poluidor, impacto local e impacto que não é  
77 local... Me desculpem, mas essa não era a intenção da DN 74, e podemos citar  
78 inúmeras atividades que são enquadradas nas classes 1 e 2 e que não têm impacto  
79 local. Dragagem de areia, por exemplo, no Estado, é toda feita por AAF, e o impacto  
80 não é local. Temos vários rios que abastecem cidades, passam por diversos

81 municípios e que têm um impacto gigantesco. Agora, não trazer ao COPAM para  
82 discutir quais são as atividades de impacto local, eu acho que é um grande erro da  
83 SEMAD. A Amda não é contra a descentralização, mas, da forma como está sendo  
84 feita, sem preparo dos municípios – sabemos que a gestão é fraca, não tem  
85 fiscalização –, nada vai sobrar no Estado se considerarmos que essas atividades são  
86 de impacto local. Eu acho que tem que ser mais discutido dentro do COPAM. Até me  
87 assusta pautar hoje essa deliberação revogando a 102, no meu entender,  
88 flexibilizando ainda mais, passando para o município o licenciamento de atividades  
89 de impacto local, sem antes passar pelo Conselho. Eu queria até entender por que  
90 esse entendimento da SEMAD frente a diversos problemas que temos com a AAF,  
91 que já colocamos diversas vezes; problemas com loteamentos nesses municípios. Eu  
92 queria entender um pouco por que trazer a DN 74 para definir o que é impacto local.”  
93 Rodrigo Ribas, da Diretoria de Gestão Participativa e Articulação Institucional, da  
94 SEMAD: “Desculpe, mas não foi isso que foi afirmado. A DN 74 estabelece  
95 tipologias e classes que devem ser licenciadas, e não impacto local. De fato, ela não  
96 estabelece impacto local. Não há definição, em nenhuma norma, do que seja impacto  
97 local. Quando consultamos o próprio Ministério Público, através de outros  
98 companheiros e parceiros, descobrimos que não há uma definição formal de impacto  
99 local. Ao consultar o MMA e o Ibama, também não há uma definição formal de  
100 impacto local. Ninguém estabeleceu esse critério ainda. O que a Constituição Federal  
101 estabelece como impacto local ou como atividade local é aquilo que é restrito a limite  
102 territorial municipal. Então, tudo aquilo que permitimos nos convênios ou aquilo que  
103 acompanhamos nos licenciamentos de classes 1 e 2 são licenciamentos de atividades  
104 cujo impacto é restrito ao limite territorial municipal. Então, são duas coisas  
105 diferentes. Não estamos definindo impacto local, não temos essa pretensão. Pelo  
106 contrário, pedimos ao Sistema que nos ajude a fazer isso. O critério que temos é de  
107 tipologia e de classe, para o cumprimento da lei. Quanto aos problemas com AAF,  
108 vou dar a minha opinião; não é a opinião da SEMAD. Eu, pessoalmente, acho que  
109 qualquer sistema de licenciamento que tenha um controle mínimo é melhor do que a  
110 AAF, que não tem controle nenhum. Hoje, estamos vendo que AAF é um ato  
111 declaratório, em que o próprio empreendedor diz qual é o tamanho do impacto, e nós  
112 emitimos a AFF. Um sistema de licenciamento mínimo, seja do Estado, seja do  
113 município, vai ter o mínimo de controle, maior e mais adequado para as atividades  
114 impactantes do que a AAF tem hoje. Talvez por isso estejamos tão preocupados em  
115 descentralizar o licenciamento para ampliar a gestão ambiental nessas atividades que  
116 são, entre aspas, ‘de menor impacto’.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Quanto  
117 a essa última colocação, respeito a sua consideração, mas temos acompanhado  
118 licenciamento municipal. Me desculpe, mas acho que é trocar seis por meia dúzia.  
119 Infelizmente, os municípios são muito mais sujeitos a pressão externa do que o  
120 próprio Estado, não têm controle, não têm fiscalização, assim como acontece na  
121 AAF. A diferença é que, pelo menos, quando pedimos, quando a sociedade civil pede  
122 e cobra do Estado, às vezes, temos algum resultado. Mas, nos municípios, nem isso;  
123 não conseguimos, às vezes, nem conversar dentro da própria secretaria. Então, eu

124 acho que a solução é melhorar o sistema de AAF e começar a fazer fiscalização por  
125 amostragem no Estado. É uma das soluções. Mas, de qualquer forma, eu queria  
126 lembrar que a Lei Complementar define, no Artigo 9º, alínea ‘a’: ‘Ações  
127 administrativas aos municípios que causam ou possam causar impacto ambiental de  
128 âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos conselhos de Estado de  
129 Meio Ambiente’. Ou seja, se a DN não traz isso, eu entendo que o Estado não poderia  
130 delegar isso até que o COPAM defina o que é impacto local, porque a própria Lei  
131 Complementar 140 assim obriga. Então, se o Estado não tem, ele tem que fazer antes  
132 de passar. Estamos passando o carro na frente dos bois, estamos delegando para  
133 município licenciar atividade que não sabemos nem se é de impacto local ou não,  
134 porque a lei determina que somente os municípios licenciam o que é de impacto  
135 local. Então, eu acho que esse entendimento da SEMAD está indo, sim, contra a Lei  
136 Complementar. Eu acho que fica claro, e temos que trabalhar dentro do COPAM para  
137 definir primeiro o que é impacto local, para depois passarmos para os municípios e,  
138 principalmente, flexibilizar ainda mais com essa minuta de cooperação técnica  
139 revogando a DN 102. Eu acho que isso é muito importante, nós temos que considerar  
140 de novo o tanto que os municípios estão despreparados, que não houve ainda uma  
141 capacitação e uma ajuda por parte do Estado. Temos dito que o Estado tem que  
142 ajudar a capacitar município – isso não tem acontecido –, e nós sabemos da  
143 fragilidade da questão do licenciamento municipal.” Presidente Zuleika Stela  
144 Chiacchio Torquetti: “A SEMAD está com um Grupo de Trabalho interno avaliando  
145 a alteração do Decreto 44.844, para adequá-lo justamente à Lei Complementar 140. E  
146 também a revisão da DN 74 está em uma fase final. Segundo a subsecretária Maria  
147 Cláudia, a intenção da SEMAD é trazê-la ao COPAM no início do ano que vem.  
148 Então, eu acho que essas questões são relevantes e poderão ser discutidas nesses  
149 momentos, quando o COPAM poderá opinar sobre essas duas questões. É um assunto  
150 complexo e que realmente suscita muito debate, então, eu gostaria de que ficassem  
151 registradas em ata as manifestações do major Wenceslau e da conselheira Lúcia, para  
152 que essa lembrança sobre um prazo que foi estabelecido na reunião anterior fique  
153 registrada também.” Conselheiro Gilson de Oliveira Wenceslau: “Como citei o  
154 Ministério Público e não citei o nome do promotor, me desculpem, é o doutor  
155 Cristiano Cassolato. Esse posicionamento dele foi feito após consulta ao Caoma.  
156 Gostaria que fosse permitido também ao doutor Carlos Eduardo se manifestar.”  
157 Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Eu concordo com a presidente no  
158 sentido de que o tema é muito longo para se discutir em uma reunião em que não é  
159 objeto da pauta. Registrando que há um pouco de confusão no sentido de que, por  
160 mais que tentemos, não vamos nunca definir o que é impacto local em uma norma. A  
161 legislação hoje já define o que é impacto local, que é quando os impactos superam os  
162 limites de um município. É isso que a legislação hoje determina. Então, é evidente  
163 que, no caso concreto do empreendimento, os impactos serão analisados com  
164 apresentação dos estudos, se superou os limites do município ou não. Esse é o  
165 primeiro ponto. O segundo é no que se refere ao que a Lei 140 exige para que o  
166 município possa licenciar. Internamente, já definimos que a DN 74 não substitui essa

167 necessidade de definição específica de tipologia e de classe para o empreendimento  
168 ser licenciado. A lei veio e exigiu isso, a DN 74 não tem esse objetivo; ela faz o  
169 regramento específico para o Estado licenciar, ela define isso para, especificamente,  
170 definir a competência do Estado. Então, nós nos colocamos à disposição para integrar  
171 o grupo para tentar contribuir também no avanço dessas discussões, porque acho que  
172 é extremamente importante. Ressaltando que sempre defendi aqui que o município  
173 não é nem mais nem menos que o Estado; é um ente federativo na mesma hierarquia  
174 e tem a competência administrativa para exercer o seu licenciamento na plenitude. Se  
175 faz mal ou se faz bem, é um outro ponto; constitucionalmente, é um ente na mesma  
176 hierarquia do Estado.” Presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti: “Nós nos  
177 comprometemos a levar ao doutor Adriano e à equipe da SEMAD essas informações  
178 que foram colocadas aqui.” **4) EXAME DA ATA DA 60ª REUNIÃO.** Aprovada por  
179 unanimidade a ata da 60ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28  
180 de novembro de 2012, com abstenção dos conselheiros Henrique Augusto Reis, Célia  
181 Regina Alves Rennó e Gilson de Oliveira Wenceslau. **5) DELIBERAÇÃO**  
182 **NORMATIVA COPAM Nº 153, DE 26 DE JULHO DE 2010, CONCEDIDA AD**  
183 **REFERENDUM, QUE CONVOCA MUNICÍPIOS PARA O**  
184 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE**  
185 **ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Deliberação Normativa retirada de  
186 pauta com pedido de vista da conselheira Célia Regina Alves Rennó e vista conjunta  
187 solicitada pelo conselheiro Paulo Emílio Guimarães Filho. **6) PROPOSTAS DE**  
188 **MINUTAS DE DELIBERAÇÕES NORMATIVAS COPAM: 6.1) Minuta de**  
189 **Deliberação Normativa que estabelece diretrizes para a cooperação técnica e**  
190 **administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização e ao**  
191 **controle de empreendimentos e de atividades de impacto ambiental local, assim**  
192 **como a estrutura necessária para a gestão ambiental local e dá outras**  
193 **providências.** Minuta de Deliberação Normativa retirada de pauta com pedido de  
194 vista do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto e vista conjunta solicitada pelos  
195 conselheiros Lígia Vial Vasconcelos, Célia Regina Alves Rennó, Carlos Alberto  
196 Santos Oliveira e Paula Meireles Aguiar. **6.2) Minuta de Deliberação Normativa**  
197 **que dispõe sobre a regularização ambiental de empreendimentos referentes ao**  
198 **transbordo, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos**  
199 **instalados ou operados em sistema de gestão compartilhada entre municípios,**  
200 **altera a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá**  
201 **outras providências.** Minuta de Deliberação Normativa aprovada por unanimidade,  
202 nos termos apresentados pela SEMAD, com nova redação para o Artigo 6º: “Art.6º -  
203 Esta deliberação normativa entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação,  
204 revogando as disposições contrárias.” **6.3) Minuta de Deliberação Normativa que**  
205 **aprova a Lista das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção no Estado de**  
206 **Minas Gerais. Apresentação: IEF.** Minuta de Deliberação Normativa retirada de  
207 pauta pela Presidência, por solicitação do secretário Adriano Magalhães Chaves,  
208 considerando a necessidade de ajustes, segundo informação da Secretaria Executiva.  
209 A conselheira Paula Meireles Aguiar alertou que é competência da Câmara de

210 Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB) analisar esse tipo de norma  
211 antes da apreciação da CNR. **7) APROVAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**  
212 **COM A FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO (FIP) PARA EXECUÇÃO DO**  
213 **PROGRAMA AMBIENTAÇÃO NO BIÊNIO 2013/2014.** Termo de Parceria  
214 aprovado por unanimidade, nos termos apresentados, com abstenção do conselheiro  
215 Henrique Augusto Reis. A presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti esclareceu  
216 que o Termo de Parceria foi levado à CNR para anuência do COPAM em virtude de  
217 exigência do Decreto 46.020/2012, que trata da regulamentação da Lei 14.870/2003,  
218 que rege os Termos de Parcerias com as Oscips em Minas Gerais. Miriam Dias,  
219 coordenadora do Programa Ambientação, fez exposição sobre o trabalho  
220 desenvolvido. A conselheira Célia Regina Alves Rennó comentou sobre a  
221 importância do programa e parabenizou toda a equipe envolvida. “Acho  
222 importantíssima a manutenção desse tipo de programa de redução de resíduos e de  
223 incentivo ao consumo consciente. Eu queria parabenizar a equipe. Eu acho que eles  
224 fazem um trabalho sensacional, e é importantíssima a manutenção desse tipo de  
225 convênio para fazer com que o Estado de Minas Gerais seja exemplo, como é hoje,  
226 para todo o Brasil nessa questão de gestão de resíduos dos prédios públicos.” A  
227 conselheira Andréa Greiner da Cunha Salles também parabenizou a equipe pelo  
228 programa, ressaltou que o DER também participa e destacou a importância do  
229 trabalho de educação ambiental e a necessidade de melhoria em todas as atividades.  
230 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Quero parabenizar. Esse trabalho é reconhecido  
231 no Estado inteiro. Vamos desenvolver mais e, se Deus quiser, conseguir trazer para  
232 dentro das nossas instituições privadas que ainda não tem.” **8) PROCESSOS**  
233 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE**  
234 **INFRAÇÃO: 8.1) Indústria de Rações Patense Ltda. Processamento de produtos**  
235 **de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha. Patos de Minas/MG.**  
236 **PA 00005/1986/007/2005, AI 2342/2005.** Processo baixado em diligência pela  
237 Presidência, após discussão e consenso entre os conselheiros, a partir de manifestação  
238 oral do empreendedor, nesta sessão, quanto à possibilidade de prescrição e  
239 decadência do Auto de Infração. De acordo com a decisão, o processo deverá retornar  
240 à pauta com parecer formal da Procuradoria à luz do parecer da Advocacia Geral do  
241 Estado a respeito do tema. **8.2) Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.**  
242 **Fabricação de produtos alimentares. Contagem/MG. PA 00786/2005/002/2005,**  
243 **AI 2108/2005.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico.  
244 **8.3) Odilon Schott. Comércio varejista de combustível. Manhumirim/MG. PA**  
245 **03672/2001/002/2005, AI 2016/2005.** Recurso indeferido por unanimidade nos  
246 termos do parecer jurídico. **8.4) Frigorífico R & M Ltda. (ex. Frigorífico Uberaba /**  
247 **Frigobom). Abatedouro de bovinos e suínos e graxaria. Sabará/MG. PA**  
248 **00163/1986/007/2004, AI 1687/2004.** Recurso indeferido por unanimidade nos  
249 termos do parecer jurídico. **8.5) Departamento de Estradas de Rodagem de Minas**  
250 **Gerais. Melhoramento e pavimentação de rodovias. Santana do Riacho e**  
251 **Conceição do Mato Dentro/MG. PA 00176/1994/006/2002, AI 1270/2002.**  
252 Aprovado por unanimidade o deferimento parcial do recurso, nos termos do parecer

253 jurídico, com abstenção da conselheira Andréa Greiner da Cunha Salles. **8.6)**  
254 **Ascânio Turismo e Excursões Ltda. Posto de abastecimento de combustíveis**  
255 **automotivos. Itaúna/MG. PA 01565/2004/001/2004, AI 1278/2004.** Recurso  
256 indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. **8.7) Prefeitura**  
257 **Municipal de Água Comprida. Disposição final de resíduos sólidos urbanos.**  
258 **Água Comprida/MG. PA 11919/2005/001/2005, AI 15.017/2005.** Recurso  
259 indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. **8.8) Mineração**  
260 **Matheus Leme. Mineração e planta de beneficiamento de agalmatolito. Mateus**  
261 **Leme/MG. PA00298/1996/004/2003, AI 384/2003.** Processo retirado de pauta com  
262 pedido de vista do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto. **8.9) Cooperativa**  
263 **Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais (Itambé). Laticínio. Sete**  
264 **lagoas/MG. PA 00034/1985/008/2000, AI 196/2000.** Processo baixado em diligência  
265 para apresentação de parecer formal da Procuradoria quanto à possibilidade de  
266 prescrição e decadência do Auto de Infração, a partir de manifestação oral do  
267 empreendedor nesta sessão. Conforme a decisão, o parecer da Procuradoria deverá  
268 apresentar ainda análise quanto à possibilidade de incidência de juros, considerando  
269 que o processo ainda se encontra em fase de recurso. Tendo em vista as discussões  
270 nesta sessão sobre a possibilidade de prescrição e decadência de Autos de Infração, o  
271 conselheiro Henrique Augusto Reis solicitou que a SEMAD se manifestasse em  
272 parecer formal sobre o assunto de uma maneira geral para todos os processos,  
273 evitando-se que esse tipo de discussão seja recorrente em cada item pautado na  
274 Câmara. A presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti determinou que, na próxima  
275 reunião da CNR, seja feita apresentação dos termos do parecer da Advocacia Geral  
276 do Estado e das interpretações dadas pelas áreas jurídicas da FEAM e da SEMAD  
277 para avaliação de recursos de Autos de Infração. Os conselheiros Carlos Eduardo  
278 Ferreira Pinto e Henrique Augusto Reis sugeriram que os pareceres jurídicos de  
279 recursos de Autos de Infração passem a incluir um parágrafo indicando  
280 expressamente a impossibilidade de prescrição, nos casos em que couber. A  
281 presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti complementou sua determinação  
282 recomendando ainda que seja elaborado e apresentado, na próxima reunião, um  
283 relatório sobre os procedimentos definidos pela Advocacia Geral do Estado para  
284 prescrição dos Autos de Infração e que esse documento seja encaminhado com  
285 antecedência aos conselheiros, juntamente com o parecer da AGE sobre o tema.  
286 Discussão de política ambiental. A Presidência acatou, ainda, proposta apresentada  
287 pelo conselheiro Eduardo Antônio Arantes do Nascimento para que seja pautado, na  
288 primeira reunião da Câmara Normativa e Recursal de 2013, um item para discussão  
289 do papel do Plenário do COPAM e desta CNR na elaboração da política ambiental no  
290 Estado de Minas Gerais. **8.10) Formauto Peças e Serviços Ltda. Comércio**  
291 **varejista de combustível. Formiga/MG. PA 03863/2001/002/2004, AI 1651/2004.**  
292 Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico. **9) PROPOSTA**  
293 **DE AGENDA ANUAL PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA NORMATIVA E**  
294 **RECURSAL PARA O ANO DE 2013.** Aprovada por unanimidade a proposta de  
295 agenda anual para as reuniões da Câmara Normativa e Recursal, nos termos

296 apresentados pela SEMAD. **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a  
297 serem tratados, a presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti declarou encerrada a  
298 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

299

300

---

**APROVAÇÃO DA ATA**

301

302

303

---

**Presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti**